

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0022/2001, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

"Altera a redação do art. 7º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulgada em 4 de abril de 1990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I - ...

II - ...

III- ...

IV- ...

V- ...

VI- ...

VII- ...

VIII- ...

§ 1º - A criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município.

§ 2º - A juventude é considerada protagonista social estratégica na transformação e melhoria do Município de São Paulo.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, novembro de 2001 Às Comissões competentes."